Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1014/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14402/2013
PROTOCOLO	: 1439802
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: BELTER CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
VALOR	: R$ 332.050,47
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE PONTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra n. 230/2013, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Belter Construções e Transportes Ltda.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 230/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***Belter Construções e Transportes LTDA.***, objetivando a construção de ponte de madeira em vigamento simples na rodovia MS/243, sobre a vazante XXV (km 104,900), trecho: São Simão – Ilha do Nabileque, extensão de 30,00m, no Município de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 332.050,47 (trezentos e trinta e dois mil cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão – 1015/2015 (pp. 232/236).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 11703/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato n.º 230/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 22234/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da IEAMA e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato de Obras n.º 230/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	332.050,47
Valor Total Empenhado	332.050,47
Valor Total das Medições Efetivadas	332.050,47
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	332.050,47
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	313.734,58
INSS	14.610,23
ISSQN	3.705,68

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 230/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM